



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

DECRETO Nº 5438/2020

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.017/2020.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73, VI, da LOM, e;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamentou a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 2387-2020, de 22.12.2020, que abriu crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 206.135,90, para acobertar despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, referentes a recursos advindos através da Lei Aldir Blanc – Ações de apoio emergencial para o setor cultural, havendo a necessidade de regulamentá-la;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A execução das ações realizadas no âmbito da implementação da Lei Aldir Blanc em Carandaí - MG dar-se-á exclusivamente através de chamada pública, totalizando o valor de R\$ 206.135,90 (duzentos e seis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 2º. A divisão orçamentária de que trata o artigo primeiro deste Decreto dar-se-á na forma de Chamada Pública, para concessão de bolsas para **produções culturais** presenciais, a serem realizadas após o período de distanciamento social provocado pela COVID-19, ou digitais, para difusão em plataformas de hospedagem aberta (acessível gratuitamente), realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, associações e coletivos, que tenham prestado ou estejam prestando relevante contribuição ao desenvolvimento cultural e/ou artístico no município de Carandaí, conforme item 2, até dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Serão contempladas produções artísticas em suas diversas linguagens atendendo a demanda de pessoa física, jurídica, coletivos, grupos e entidades culturais, nas seguintes áreas: Artes Integradas, Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Circo, Cultura Popular, Dança, Design, Expressões Culturais, Gastronomia, Literatura, Música, Patrimônio e Teatro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

Art. 3º. A fim de adequar sua aplicação à realidade do Município de Carandaí e possibilitar uma maior cobertura da produção artística e cultural local, os recursos mencionados no caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 serão destinados para execução do previsto inciso III (editais), sendo justificada em ata e anexada no relatório final de gestão da Plataforma Mais Brasil, após o Comitê Gestor dos Recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, nomeado através da Portaria 304/2020 de 29 de julho de 2020 verificar que não existem entidades no município de Carandaí que atendam os critérios estabelecidos pela lei.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 4º. Para efeito de elegibilidade os beneficiários deverão estar cadastrados em pelo menos um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - Outros Cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente Federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, nos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 5º. O cadastro cultural do município de Carandaí, foi publicado através do Decreto 5274/2020 na data de 24 de julho de 2020.

Art. 6º. O cadastro cultural do município de Carandaí tem objetivo de mapeamento cultural, não sendo o único requisito que garante o recebimento do recurso pelo beneficiário.

Art. 7º. Os cadastros serão feitos por artistas, produtores, agentes culturais, grupos, coletivos, instituições culturais, empresas culturais, homologados através de portaria, em qualquer tempo, sempre que necessário.

Art. 8º. Os artistas do Município de Carandaí que não realizaram o cadastro cultural, poderão realizar inscrição no edital da Lei Aldir Blanc, desde que atendam a todos os critérios e realizem a entrega de toda a documentação prevista no edital municipal.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDÁ

Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

SEÇÃO I

DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Art. 9º. Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de "Espaços Culturais".

Art. 10. Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes e circos;
- III - escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV - estúdios e companhias de dança e de teatro;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais e casas de cultura;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;
- VIII - centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
- IX - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- X - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XI - teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XII - livrarias, editoras e sebos;
- XIII - empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
- XIV - estúdios de fotografia;
- XV - produtoras de cinema e audiovisual;
- XVI. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVI - galerias de arte e de fotografias;
- XVII - feiras de arte e de artesanato;
- XIX - espaços de apresentação musical;
- XX - espaços de literatura e poesia;
- XXI - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXII - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Art. 11. Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

I - Espaços e atividades artísticos e culturais: pessoa, comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Carandaí.

II. Instituição / Empresa Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Carandaí, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos.

Art. 12. A concessão das bolsas para os Espaços Culturais, se dará considerando o edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo e os critérios estabelecidos na seção II deste Decreto, debatido em reunião própria do Comitê Gestor do Recurso Emergencial da Lei Federal Aldir Blanc, nomeado através da Portaria 304/2020 de 29 de julho de 2020, lavrado em ata, através do remanejamento das propostas de editais referentes ao inciso III da Lei Federal.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DAS BOLSAS

Art. 13. Para ter direito à bolsa, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos neste Decreto e demais regulamentos.

Art. 14. Os espaços e atividades artísticos e culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

I – inscrição;

II - atuação na cidade de Carandaí;

III - o mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, a contar de 01/06/2018;

IV - as atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/06/2018;

V - que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 15. Os espaços e atividades artísticos e culturais com constituição jurídica e as Instituições / empresas Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

I - que possui sede na cidade de Carandaí há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01.06.2018.

II - as atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01.06.2018.

III - que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

IV - que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Art. 16. Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os espaços e atividades artísticos e culturais e Instituições que:

I - possuam entre seus representantes servidores públicos do Município.

II - sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais.

Art. 17. A bolsa em questão somente será concedida para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Art. 18. A solicitação para recebimento da bolsa será realizada por meio da inscrição e participação no Edital 01/2020. A entrega do envelope contendo a documentação exigida no edital deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Carandaí, presencialmente, em local e período a ser definido pelo Edital.

Art. 19. Espaços e atividades artísticos e culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário e enviar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- b) No caso de inscrição realizada por terceiro deve haver Carta de Representação assinada pelos membros do Grupo ou do Espaço Cultural e cópia do documento de identificação de todos os membros, constituindo uma pessoa jurídica como procuradora que pode inscrever o grupo e receber a bolsa em seu nome, conforme modelo do Edital municipal;
- c) Comprovante de residência atualizado com data de vencimento não anterior a 06 (seis) meses, em nome do Proponente. Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá apresentar documento em nome dos pais, contrato de aluguel, ou deverá juntar Declaração de Residência, atestando o compartilhamento da moradia, conforme modelo do edital;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- e) Cópia do Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais para contribuintes ou não contribuintes;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

k) Cópia de Documento com os Dados bancários PJ para Pagamento, sendo obrigatória a apresentação de CONTA CORRENTE, aberta em qualquer instituição bancária.

l) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original, conforme modelo contido no edital.

Parágrafo Único. Os anexos de declaração serão disponibilizados no edital.

Art. 20. Os Espaços e atividades artísticos e culturais com constituição jurídica e as Instituições/empresas Culturais que desejarem participar do edital deverão preencher o formulário específico e enviar os seguintes documentos:

I - Cartão de CNPJ.

II - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato Social em Vigor, devidamente registrado, constando a natureza de seus objetivos relativos à área de atuação, bem como, que a sede dos Espaços e atividades artísticos e culturais encontra-se no Município de Carandaí;

III - Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural;

IV - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural;

V - Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, conforme disposto neste Decreto, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outros meios que julgarem necessários);

VI - Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido;

VII - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa a União;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX - Certidão Negativa Estadual;

X - Certidão Negativa Municipal;

XI - Dados bancários vinculados ao CPF do proponente, em Banco de sua preferência, podendo ser conta digital;

XII - Comprovante de endereço atualizado onde realiza as atividades culturais;

Parágrafo Único. Os anexos de declaração serão disponibilizados no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

SEÇÃO IV

DA SELEÇÃO

Art. 21. A seleção das propostas dar-se-á através dos critérios divulgados no Edital de Chamada Pública, a ser divulgado pela administração municipal, realizado em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

Art. 22. Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

Parágrafo Único. As solicitações diligenciadas deverão fazer o correto encaminhamento dos documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e por meio que utilizou para a solicitação.

Art. 23. Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas neste Decreto e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS.

Parágrafo Único. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas inabilitadas.

Art. 24. Levando em consideração a finitude do recurso disponível, a comissão de Seleção e o Comitê Gestor classificará as inscrições obedecendo aos seguintes critérios:

CRITÉRIO	
a)	Qualidade artística do produto;
b)	Relevância do produto para o segmento artístico proposto;
c)	Viabilidade técnica para a execução;
d)	Experiência e qualificação do proponente;
e)	Participação no Cadastramento de artistas do município de Carandaí;

Parágrafo Único: Os artistas que não participaram do Cadastro Cultural do Município de Carandaí no período estabelecidos pela Secretaria de Cultura, membros do Comitê Gestor do Recurso Emergencial da Lei Federal Aldir Blanc, nomeado através da Portaria 304/2020 e membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Carandaí também poderão participar do edital, desde que atendam aos critérios estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Art. 25. Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no item a;
- b) maior pontuação no item b;
- c) maior pontuação no item c;
- d) maior pontuação no item d;
- e) maior pontuação no item e.

Art. 26. Será publicado o site da Prefeitura Municipal de Carandaí, a relação nominal dos habilitados e a pontuação referente a cada solicitação, indicando os habilitados que receberão os recursos e os habilitados suplentes.

Art. 27. A lista dos habilitados que receberão os recursos dar-se-á de acordo com a ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários de acordo com o Art. 24.

Art. 28. Os habilitados que não receberem os recursos irão compor lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

Art. 29. Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de repasse, de desistência dos habilitados selecionados.

Parágrafo Único. A impossibilidade de repasse do recurso se dará quando não houver atendimento às diligências conforme previsto no artigo 22 deste Decreto.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 30. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Execução, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, que será composta por 04 membros.

Art. 31. Compete à Comissão de Acompanhamento e Execução:

- I - analisar as solicitações de recebimento dos subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais;
- II - solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a pré-qualificação;
- III - analisar a documentação dos candidatos e classificá-los conforme os critérios definidos neste Decreto;
- IV - homologar os cadastros dos Coletivos e Instituições Culturais;
- V - validar as contrapartidas apresentadas no ato da inscrição, bem como a prestação de contas apresentada ao final da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

SEÇÃO VI

DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. Os Espaços e atividades artísticos e culturais e Instituições Culturais beneficiadas com a bolsa prevista nesta regulamentação ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único. A contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em declaração própria, através do termo de compromisso.

Art. 33. O beneficiário da bolsa previsto nesta regulamentação não precisará apresentar prestação de contas referente ao uso do recurso à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, porém, deverá apresentar relatório das atividades de contrapartida desenvolvidas em até 60 (sessenta) dias após a execução da proposta, nos termos a serem definidos em ato próprio.

Art. 34. A apresentação do relatório deverá seguir rigorosamente as definições da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, que serão divulgadas posteriormente. É de responsabilidade do proponente verificar as publicações no site da Prefeitura Municipal de Carandaí, contendo a data e a entrega da documentação exigida.

Parágrafo Único. Deverá ser apresentado o relatório descritivo que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICA E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 35. Compete ao município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

§ 1º. O Município deverá desempenhar junto ao Estado, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º. Embasado no Capítulo IV, art. 9º inciso 1º do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, fica vedada a participação do proponente em mais de um edital, ressalva, caso houver, sobra de recursos de um certame, por um novo certame, o proponente poderá participar.

§ 3º. A quantidade de vagas e valores a serem distribuídos para os artistas, coletivos, instituições culturais, dentre outras organizações de natureza cultural, aos editais referentes ao artigo 2º, desta portaria, serão definidos em reunião do comitê gestor e posteriormente oficializadas em seus respectivos editais.

§ 4º. Todos os requisitos necessários para a elegibilidade da inscrição do beneficiário serão definidos em reunião e homologados nos respectivos editais.

§ 5º. Dada a excepcionalidade evidenciada por meio de instrumento legal publicado pelo Município, que reconhece situação de calamidade pública e do prazo disposto pela Lei Federal 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.464/2020, o Município poderá flexibilizar os prazos, fases e demais procedimentos dos certames, informando no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, deverá promover a publicação dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 6º. O remanejamento de eventuais sobras de recursos ou desistência de realização dos editais para o subsídio de espaços culturais ou vice versa.

§ 7º. A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos se o cumprimento do objeto pactuado ocorrer durante o seu período de gestão, cabendo ao próximo agente público comprovar o seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

§ 8º. Cabe ao agente público vigente à época observar a fidelidade das informações a serem apresentadas no relatório de gestão final e os prazos de inserção na Plataforma mais Brasil, podendo, em caso de não observância ou descumprimento, ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 9º. Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade no sítio eletrônico oficial às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final, sem a aplicabilidade, nesse caso, das vedações referentes à publicidade em período eleitoral.

§ 10. Fica vedada a participação de membros do executivo, legislativo, judiciário no certame.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DOS EDITAIS

Art. 36. O procedimento para cada modalidade prevista no art. 35 será simplificado, para ampliar o acesso dos beneficiários e facilitar a concessão dos recursos destinados às ações emergenciais do setor cultural.

Parágrafo Único. Considera-se procedimento simplificado, para fins deste artigo, aquele cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de classificação e julgamento das propostas, e, posteriormente, realizando-se a fase de habilitação, a ser disciplinada por ato próprio.

Art. 37. Para fins de inscrição nas modalidades previstas no art.35, a apresentação das propostas poderá ter estrutura simples, em função da situação emergencial a qual se refere e a depender do objeto previsto no edital ou outro instrumento aplicável.

§ 1º. Ressalvada disposição editalícia, a proposta poderá ser apresentada à Administração Pública por meio oral, em formato audiovisual ou em audiência presencial ou virtual específica, a ser disciplinada e autorizada por ato próprio.

§ 2º. A inscrição das propostas será feita presencialmente, respeitando as orientações da Secretaria de Saúde, referentes ao contágio de Covid-19.

Art. 38. A seleção das propostas ficará sobe responsabilidade da Comissão de Seleção, nomeada para este fim, e será baseada em critérios de avaliação definitivos no edital, conforme disposto em ato próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

Art. 39. Os resultados dos certames serão publicados em formato PDF no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 40. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA

Art. 41. O Termo de Emergência é o instrumento jurídico que estabelece a parceria entre o Poder Executivo e os beneficiários de que trata o inciso II do art. 1º, com apoio financeiro durante o estado de calamidade pública.

Art. 42. O Termo de Compromisso de Emergência deverá conter:

- I - a identificação do beneficiário;
- II - o objeto pactuado, sua forma de execução e de prestação de contas;
- III - os valores concedidos e a dotação orçamentária;
- IV - a vigência;
- V - as obrigações das partes;
- VI - as hipóteses de rescisão e as penalidades, se for o caso;
- VII - forma de publicação e foro.

§ 1º. A proposta aprovada nos termos do respectivo edital fará parte integrante e indissociável do Termo de Compromisso de Emergência.

§ 2º. Fica vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso de Emergência

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS EDITAIS

Art. 43. O detalhamento da execução das ações previstas neste capítulo será estabelecido por ato próprio.

Art. 44. O proponente selecionado em edital ou outro instrumento aplicável realizado pelo Estado e pelo Município de Carandaí, para recebimento de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, quando referir-se ao mesmo objeto, deverá optar por um destes, de modo a garantir a não concentração de recursos nos mesmos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Parágrafo Único. É de total responsabilidade de o beneficiário assegurar-se de que não receberá os recursos em duplicidade, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 45. A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos editais e outros instrumentos aplicáveis deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo responsável pela distribuição dos recursos.

CAPÍTULO VIII

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, DA PROGRAMAÇÃO E DOS PRAZOS.

Art. 46. Os recursos destinados ao cumprimento da Lei Aldir Blanc serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município, por intermédio da Plataforma + Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujo valor será inserido em programação orçamentária específica e extraordinária a ser publicada.

§ 1º. O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464 /2020 será de sessenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2º. Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º. A publicação a que se refere o 4º, do Art. 10 do Decreto Federal nº 10.464/2020 deverá ser informada no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Art. 47. A prestação de contas referente à execução dos recursos recebidos de que trata este decreto poderá ser realizada de forma simplificada, salvo previsão legal em contrário.

Parágrafo Único. Aplica-se no que couber, a Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 48. A prestação de Contas Simplificada - PCS deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a execução da proposta, nos termos a serem definidos em ato próprio.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo definirá a forma de envio dos relatórios e das respectivas comprovações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

§ 2º. Nos casos de premiação dos artistas ou técnicos, por conjunto da obra ou de portfólios, será exigido breve relatório.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a regular aplicação dos recursos repassados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 50. Sujeitar-se-á às cominações previstas em lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata este Decreto, que deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 51. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020 sob pena de responsabilização do agente público responsável à época desta apresentação e as devidas providências para recomposição do dano.

CAPÍTULO XI

DAS DEVOLUÇÕES E RECURSOS REVERTIDOS

Art. 52. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município será objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município transferirá o recurso objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma + Brasil para a conta do Estado no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o estado de calamidade pública federal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Art. 54. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando-se de todos os canais oficiais de comunicação disponíveis.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil e Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, através das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos deste Decreto.

Art. 56. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 57. O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020 é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 58. A inserção de informações falsas ou a admissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos a que se refere este decreto sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 59. O disposto neste Decreto não exclui a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, no Decreto Federal nº 10.464 de 2020 ou no que couber, às normas referentes às compras e às contratações públicas.

Art. 60. O Município de Carandaí poderá editar atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de dezembro de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de dezembro de 2020.

Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.